Câmara Municipal de Bom Despacho

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE Lei **N** - 40/03

Objeto: "Dispõe sobre a construção da sede da Câmara Municipal de Bom Despacho"

Autor: Mesa Diretora

Entregue na Secretaria

21-agosto-2003

Data do Vencimento ___/___/___

Sujeito a 3 Discussões

Aprovado 1º 21/8/03

Aprovado 2º 21/8/03

Aprovado 3º 21/8/03

Francisco A. L. Cançado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

A Proposição Constou do Expediente da Reunião de ___/___/___

Para o Projeto é Exigida a Maioria _____

A Proposição foi _____ Em ___/___/___

Plublicado no Jornal _____, Nº _____, De ___/___/___

Encaminhada pelo Ofício Nº ___/_____, De ___/___/___

ribuições às Comissões:

Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer Entregue em _____ ____/____/____
Comissão de _____ Em ____/____/____
Nomeio Relator o Vereador _____
PROTOCOLO:
Presidente: _____ Em ____/____/____
Relator: _____ Em ____/____/____
Membro: _____ Em ____/____/____
Parecer entregue em _____ ____/____/____

ervações Por Membros das Comissões:

____/____/____

_____
Rubrica

____/____/____

_____
Rubrica

idos de Informações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____, Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____. Ofício CM ____/____-____
unto:

ervações:

Solicitado por _____ Requerimento Nº ____/____. Em ____/____/____
Requerido ao _____ Em ____/____/____ Ofício CM ____/____/____
unto:

ervações:

DESPACHOS PELA PRESIDÊNCIA:

1 - 21/8/03 De acordo com artigo 98 - paraf. 7º - Reg. Interno, aprovado por unanimidade em 1ª, 2ª e 3ª votação -

Francisco A. L. Conçado Filho
Presidente da Câmara Municipal
Bom Despacho - MG

Rubrica

2 - ___/___/___

Rubrica

3 - ___/___/___

Rubrica

4 - ___/___/___

Rubrica

5 - ___/___/___

Rubrica

6 - ___/___/___

Rubrica

7 - ___/___/___

Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.937/03

" DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNIICPAL DE BOM DESPACHO "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a construção da Câmara Municipal de Bom Despacho e ratificados os atos já praticados para a implementação do empreendimento .

Art. 2º Para a realização da obra , deverão ser observados os princípios de economicidade e praticidade , buscando as condições mais vantajosas para a Administração .

Art. 3º Na contratação de obra, serviços e na aquisição de materias em geral, poderá ser adotado o contrato de gerenciamento ou o contrato de empreitada e, na opção de um dos dois, serão considerandos fatores e circunstâncias relacionados com preços , prazos de pagamento e repercussões econômicas em geral.

Art. 4º Na hipótese de ser adotado o contrato de gerenciamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a condução do empreendimento será cometida a um engenheiro de reconhecida capacidade técnica e notória especialização , contratado como gerenciador das obras e serviços ;

II - a Câmara Municipal reservará para si a competência decisória final e responsabilizar-se-á pelo encargos financeiros das execução das obras e serviços projetados, locando os equipamentos para a sua implantação e operação;

III - o gerenciador indicará os meios mais eficientes e econômicos para a realização do empreendimento e, após a celebração dos contratos , diretamente pela Câmara Muniicpal com os executores, passará a programar , supervisionar , controlar e fiscalizar todos os serviços programados ;

IV - a Câmara Municipal deterá o poder de acompanhamento e decisão sobre a conduta e o trabalho do gerenciador , de modo a coibir qualquer inadimplemento de suas obrigações e a assumir suas funções em caso de

inexecução do contrato de gerenciamento , revelada pela incapacidade técnica para o correto desempenho do serviços ajustados ;

V - estando os trabalhos relativos ao gerenciamento, fiscalização e supervisão incluídos dentre os serviços técnicos profissionis especializados , nos termos dos artigos 13 , inciso IV e 25 , II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, é admitida a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão da obra, desde que, com profissionais de notória especialização;

VI - os contratos serão por tempo determinado e terão seus termos fixados em prazo máximo de um ano.

Art. 5º Fica autorizada a contratação da mão de obra necessária ao empreendimento, que será efetivada com observãncia da legislação trabalhista e recairá em profissionais de reconhecida experiência selecionados e indicados à Câmara Municipal pelo gerenciador;

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme créditos abertos através do decreto nº 62/2003.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TRÊS (28/08/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 219 / 03
Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei ..... foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 05/09/03 a ..../..../.... O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho ..../..../....
Ass. do Servidor .....
RS / Matrícula .....

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.937/03

" DISPÕE SOBRE A CONSTRUÇÃO DA SEDE DA CÂMARA MUNIICPAL DE BOM DESPACHO "

O povo do Município de Bom Despacho/MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada a construção da Câmara Municipal de Bom Despacho e ratificados os atos já praticados para a implementação do empreendimento .

Art. 2º Para a realização da obra , deverão ser observados os princípios de economicidade e praticidade , buscando as condições mais vantajosas para a Administração .

Art. 3º Na contratação de obra, serviços e na aquisição de materias em geral, poderá ser adotado o contrato de gerenciamento ou o contrato de empreitada e, na opção de um dos dois, serão considerandos fatores e circunstâncias relacionados com preços , prazos de pagamento e repercussões econômicas em geral.

Art. 4º Na hipótese de ser adotado o contrato de gerenciamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - a condução do empreendimento será cometida a um engenheiro de reconhecida capacidade técnica e notória especialização , contratado como gerenciador das obras e serviços ;

II - a Câmara Municipal reservará para si a competência decisória final e responsabilizar-se-á pelo encargos financeiros das execução das obras e serviços projetados, locando os equipamentos para a sua implantação e operação;

III - o gerenciador indicará os meios mais eficientes e econômicos para a realização do empreendimento e, após a celebração dos contratos , diretamente pela Câmara Muniicpal com os executores, passará a programar , supervisionar , controlar e fiscalizar todos os serviços programados ;

IV - a Câmara Municipal deterá o poder de acompanhamento e decisão sobre a conduta e o trabalho do gerenciador , de modo a coibir qualquer inadimplemento de suas obrigações e a assumir suas funções em caso de

inexecução do contrato de gerenciamento , revelada pela incapacidade técnica para o correto desempenho do serviços ajustados ;

V - estando os trabalhos relativos ao gerenciamento, fiscalização e supervisão incluídos dentre os serviços técnicos profissionis especializados , nos termos dos artigos 13 , inciso IV e 25 , II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, é admitida a inexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão da obra, desde que, com profissionais de notória especialização;

VI - os contratos serão por tempo determinado e terão seus termos fixados em prazo máximo de um ano.

Art. 5º Fica autorizada a contratação da mão de obra necessária ao empreendimento, que será efetivada com observância da legislação trabalhista e recairá em profissionais de reconhecida experiência selecionados e indicados à Câmara Municipal pelo gerenciador;

Art. 6º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme créditos abertos através do decreto nº 62/2003.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

MUNICÍPIO DE BOM DESPACHO, AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TRÊS (28/08/03).

GERALDO SIMÃO VAZ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Publicação Nº 219 03

Certifico para fins de comprovação que este (a) Lei foi publicado (a) no quadro de publicações da Prefeitura, no período de 05/09/03 a ___/___/___. O referido é verdade dou fé.
Bom Despacho, ___/___/___
Ass. do Servidor:
RG / Matrícula:

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

O que está valendo

PROPOSIÇÃO DE LEI DE Nº 40/03

"Dispõe sobre a construção da sede da Câmara Municipal de Bom Despacho/MG".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º Fica autorizada a construção da Câmara Municipal de Bom Despacho e ratificados os atos já praticados para a implementação do empreendimento.

Art. 2º Para a realização da obra, deverão ser observados os princípios de economicidade e praticidade, buscando as condições mais vantajosas para Administração.

Art. 3º Na contratação de obras, serviços e na aquisição de materiais em geral, poderá ser adotado o contrato de gerenciamento ou o contrato de empreitada e, na opção de um dos dois, serão considerados fatores e circunstâncias relacionados com preços, prazos de pagamento e repercussões econômicas em geral.

Art 4º Na hipótese de ser adotado o contrato de gerenciamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos.

I - a condução do empreendimento será cometida a um engenheiro de reconhecida capacidade técnica e notória especialização, contratado como gerenciador das obras e serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

II - a Câmara Municipal reservará para si a competência decisória final e responsabilizar-se-á pelos encargos financeiros da execução das obras e serviços projetados, locando os equipamentos para sua implantação e operação;

III - o gerenciador indicará os meios mais eficientes e econômicos para a realização do empreendimento e, após a celebração dos contratos, diretamente pela Câmara Municipal com os executores, passará a programar, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os serviços programados;

IV - A Câmara Municipal deterá o poder de acompanhamento e decisão sobre a conduta e o trabalho do gerenciador, de modo a coibir qualquer inadimplemento de suas obrigações e a assumir suas funções em caso de inexecução do contrato de gerenciamento, revelada pela incapacidade técnica para o correto desempenho dos serviços ajustados;

V - estando os trabalhos relativos ao gerenciamento, fiscalização e supervisão incluídos dentre os serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos artigos 13, inciso IV, e 25, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, é admitida a enexigibilidade de licitação para a contratação dos serviços de gerenciamento e supervisão de obras, desde que com profissionais de notória especialização;

VI - Os contratos serão por tempo determinado e terão seus termos fixados em prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º Fica autorizada a contratação da mão de obra necessária ao empreendimento será efetivada com observância da legislação trabalhista e recairá em profissionais de reconhecida experiência, selecionados e indicados à Câmara Municipal pelo gerenciador.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACH

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Lei 1937/03 - Foi alterado após apocação

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/03

"Dispõe sobre a construção da sede da Câmara Municipal de Bom Despacho".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a construção da Câmara Municipal de Bom Despacho e ratificados os atos já praticados para a implementação do empreendimento.

Art. 2º. Para a realização da obra, deverão ser observados os princípios de economicidade e praticidade, buscando as condições mais vantajosas para Administração.

Art. 3º. Na contratação de obras, serviços e na aquisição de materiais em geral, poderá ser adotado o contrato de gerenciamento ou o contrato de empreitada e, na opção de um dos dois, serão considerados fatores e circunstâncias relacionados com preços, prazos de pagamento e repercussões econômicas em geral.

Art. 4º. Na hipótese de ser adotado o contrato de gerenciamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – a condução do empreendimento será cometida a um engenheiro de reconhecida capacidade técnica e notória especialização, contratado como gerenciador das obras e serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

II – a Câmara Municipal reservará para si a competência decisória final e responsabilizar-se-á pelos encargos financeiros da execução das obras e serviços projetados, locando os equipamentos para sua implantação e operação;

III – o gerenciador indicará os meios mais eficientes e econômicos para a realização do empreendimento e, após a celebração dos contratos, diretamente pela Câmara Municipal com os executores, passará a programar, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os serviços programados;

IV – A Câmara Municipal deterá o poder de acompanhamento e decisão sobre a conduta e o trabalho do gerenciador, de modo a coibir qualquer inadimplemento de suas obrigações e a assumir suas funções em caso de inexecução do contrato de gerenciamento, revelada pela incapacidade técnica para o correto desempenho dos serviços ajustados;

V – estando os trabalhos relativos ao gerenciamento, fiscalização e supervisão incluídos dentre os serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos artigos 13, inciso IV, e 25, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, é admitida a dispensa de licitação para a contratação do gerenciador e do mestre de obras, desde que com profissionais de notória especialização;

VI – a contratação da mão-de-obra necessária ao empreendimento será efetivada com observância da legislação trabalhista e recairá em profissionais de reconhecida experiência, selecionados e indicados à Câmara Municipal pelo gerenciador;

VIII – os contratos serão por tempo determinado e terão seus termos fixados em prazo máximo de 1 (um) ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPAC

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 40/03

"Dispõe sobre a construção da sede da Câmara Municipal de Bom Despacho".

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprova:

Art. 1º. Fica autorizada a construção da Câmara Municipal de Bom Despacho e ratificados os atos já praticados para a implementação do empreendimento.

Art. 2º. Para a realização da obra, deverão ser observados os princípios de economicidade e praticidade, buscando as condições mais vantajosas para Administração.

Art. 3º. Na contratação de obras, serviços e na aquisição de materiais em geral, poderá ser adotado o contrato de gerenciamento ou o contrato de empreitada e, na opção de um dos dois, serão considerados fatores e circunstâncias relacionados com preços, prazos de pagamento e repercussões econômicas em geral.

Art. 4º. Na hipótese de ser adotado o contrato de gerenciamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – a condução do empreendimento será cometida a um engenheiro de reconhecida capacidade técnica e notória especialização, contratado como gerenciador das obras e serviços;

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

II – a Câmara Municipal reservará para si a competência decisória final e responsabilizar-se-á pelos encargos financeiros da execução das obras e serviços projetados, locando os equipamentos para sua implantação e operação;

III – o gerenciador indicará os meios mais eficientes e econômicos para a realização do empreendimento e, após a celebração dos contratos, diretamente pela Câmara Municipal com os executores, passará a programar, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os serviços programados;

IV – A Câmara Municipal deterá o poder de acompanhamento e decisão sobre a conduta e o trabalho do gerenciador, de modo a coibir qualquer inadimplemento de suas obrigações e a assumir suas funções em caso de inexecução do contrato de gerenciamento, revelada pela incapacidade técnica para o correto desempenho dos serviços ajustados;

V – estando os trabalhos relativos ao gerenciamento, fiscalização e supervisão incluídos dentre os serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos artigos 13, inciso IV, e 25, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, é admitida a dispensa de licitação para a contratação do gerenciador e do mestre de obras, desde que com profissionais de notória especialização;

VI – a contratação da mão-de-obra necessária ao empreendimento será efetivada com observância da legislação trabalhista e recairá em profissionais de reconhecida experiência, selecionados e indicados à Câmara Municipal pelo gerenciador;

VIII – os contratos serão por tempo determinado e terão seus termos fixados em prazo máximo de 1 (um) ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme créditos abertos através do Decreto nº 62/2003.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO/MG, AOS VINTE E UM DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TRÊS. (21.08.2003).

PRESIDENTE,
Francisco Araújo Lopes Cançadó Filho

VICE-PRESIDENTE,
José Raimundo Campos

SECRETÁRIO,
Ricardo Lúcio de Alvarenga

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESP

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PROJETO DE LEI Nº 40 /03

Dispõe sobre a construção da sede da Câmara Municipal de Bom Despacho.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica autorizada a construção da Câmara Municipal de Bom Despacho e ratificados os atos já praticados para a implementação do empreendimento.

Art. 2°. Para a realização da obra, deverão ser observados os princípios de economicidade e praticidade, buscando as condições mais vantajosas para Administração.

Art. 3°. Na contratação de obras, serviços e na aquisição de materiais em geral, poderá ser adotado o contrato de gerenciamento ou o contrato de empreitada e, na opção de um dos dois, serão considerados fatores e circunstâncias relacionados com preços, prazos de pagamento e repercussões econômicas em geral.

Art. 4°. Na hipótese de ser adotado o contrato de gerenciamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – a condução do empreendimento será cometida a um engenheiro de reconhecida capacidade técnica e notória especialização, contratado como gerenciador das obras e serviços;

II – a Câmara Municipal reservará para si a competência decisória final e responsabilizar-se-á pelos encargos financeiros da execução das obras e serviços projetados, locando os equipamentos para sua implantação e operação;

III – o gerenciador indicará os meios mais eficientes e econômicos para a realização do empreendimento e, após a celebração dos contratos, diretamente pela Câmara Municipal com os executores, passará a programar, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os serviços programados;

IV – A Câmara Municipal deterá o poder de acompanhamento e decisão sobre a conduta e o trabalho do gerenciador, de modo a coibir qualquer inadimplemento de suas obrigações e a assumir suas funções em caso de inexecução do contrato de gerenciamento, revelada pela incapacidade técnica para o correto desempenho dos serviços ajustados;

V – estando os trabalhos relativos ao gerenciamento, fiscalização e supervisão incluídos dentre os serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos artigos 13, inciso IV, e 25, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, é admitida a dispensa de licitação para a contratação do gerenciador e do mestre de obras, desde que com profissionais de notória especialização;

VI – a contratação da mão-de-obra necessária ao empreendimento será efetivada com observância da legislação trabalhista e recairá em profissionais de reconhecida experiência, selecionados e indicados à Câmara Municipal pelo gerenciador;

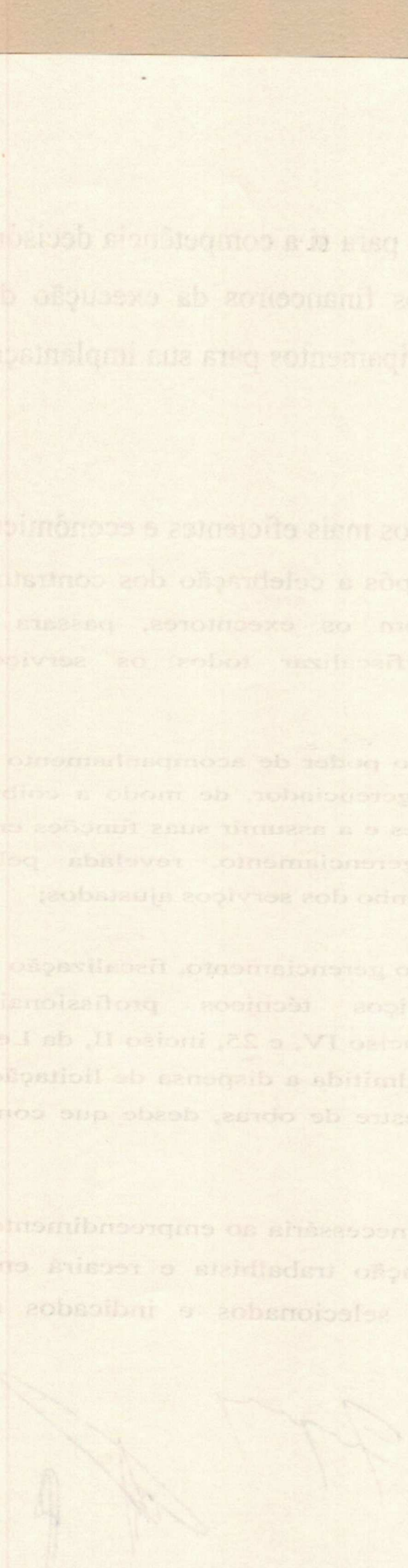

VIII – os contratos serão por tempo determinado e terão seus termos fixados em prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme créditos abertos através do Decreto nº 62/2003.

Art. 6º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 2003.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho – Vereador
Presidente da Câmara Municipal

José Raimundo Campos – Vereador
Vice-Presidente

Ricardo Lúcio de Alvarenga – Vereador
Primeiro Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO

PARECER AO PROJETO DE LEI DE Nº 40/2003

Comissão de Legislação, Finanças e Orçamento
Comissão de Justiça e Redação

De acordo com a Legislação vigente, compete a Câmara Municipal, apreciar e votar o referido Projeto de Lei.

Nós das Comissões, somos pela sua APROVAÇÃO.

Sala das Comissões, em 21 de agosto de 2003.

Vereador Antônio de Souza Sobrinho

Vereador Joaquim Antônio de Souza

Vereador Marcos Fidélis Campos

Vereador Carlos Roberto Gontijo

Vereador José Maria Pereira

Vereador José Alves Gomes

CGBV/

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPA

PROJETO DE LEI Nº /03

Dispõe sobre a construção da sede da Câmara Municipal de Bom Despacho.

A Câmara Municipal de Bom Despacho, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a construção da Câmara Municipal de Bom Despacho e ratificados os atos já praticados para a implementação do empreendimento.

Art. 2º. Para a realização da obra, deverão ser observados os princípios de economicidade e praticidade, buscando as condições mais vantajosas para Administração.

Art. 3º. Na contratação de obras, serviços e na aquisição de materiais em geral, poderá ser adotado o contrato de gerenciamento ou o contrato de empreitada e, na opção de um dos dois, serão considerados fatores e circunstâncias relacionados com preços, prazos de pagamento e repercussões econômicas em geral.

Art. 4º. Na hipótese de ser adotado o contrato de gerenciamento, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I – a condução do empreendimento será cometida a um engenheiro de reconhecida capacidade técnica e notória especialização, contratado como gerenciador das obras e serviços;

II – a Câmara Municipal reservará para si a competência decisória final e responsabilizar-se-á pelos encargos financeiros da execução das obras e serviços projetados, locando os equipamentos para sua implantação e operação;

III – o gerenciador indicará os meios mais eficientes e econômicos para a realização do empreendimento e, após a celebração dos contratos, diretamente pela Câmara Municipal com os executores, passará a programar, supervisionar, controlar e fiscalizar todos os serviços programados;

IV – A Câmara Municipal deterá o poder de acompanhamento e decisão sobre a conduta e o trabalho do gerenciador, de modo a coibir qualquer inadimplemento de suas obrigações e a assumir suas funções em caso de inexecução do contrato de gerenciamento, revelada pela incapacidade técnica para o correto desempenho dos serviços ajustados;

V – estando os trabalhos relativos ao gerenciamento, fiscalização e supervisão incluídos dentre os serviços técnicos profissionais especializados, nos termos dos artigos 13, inciso IV, e 25, inciso II, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, é admitida a dispensa de licitação para a contratação do gerenciador e do mestre de obras, desde que com profissionais de notória especialização;

VI – a contratação da mão-de-obra necessária ao empreendimento será efetivada com observância da legislação trabalhista e recairá em profissionais de reconhecida experiência, selecionados e indicados à Câmara Municipal pelo gerenciador;

VIII – os contratos serão por tempo determinado e terão seus termos fixados em prazo máximo de 1 (um) ano.

Art. 5°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, conforme créditos abertos através do Decreto n° 62/2003.

Art. 6°. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário da Câmara Municipal, em 21 de agosto de 2003.

Francisco Araújo Lopes Cançado Filho – Vereador
Presidente da Câmara Municipal

José Raimundo Campos – Vereador
Vice-Presidente

Ricardo Lúcio de Alvarenga – Vereador
Primeiro Secretário